



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00531

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/09/2008	proposição Medida Provisória nº 441/2008
--------------------	---

autor Dep. Gualdo Magela - PT/DF	nº do prontuário
-------------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo: novo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente – se à MP 441/2008 o seguinte artigo:

“Art.O artigo 16 da Lei nº 11.090/2005 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

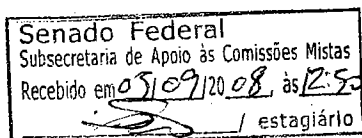
“Art. 16.....

(...)

§ 5º - Até que sejam processados os resultados do primeiro ciclo de avaliação de desempenho a GDARA será paga no valor correspondente a 100 pontos, observados os respectivos níveis, classes e padrões.”

JUSTIFICATIVA

A inclusão do parágrafo observa o acordo firmado entre o governo e as entidades representativas dos servidores públicos, conforme tabelas apresentadas ao de Termo de Acordo de 05 de março de 2008.



PARLAMENTAR

Assinatura

